

PORTARIA Nº. 120/2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Reunião dos Coordenadores/Assessores das EJE's e IX Reunião do CODEJE.

DESTINO: Belo Horizonte - MG
DATA DE CHEGADA: 17/05/2017
DATA DE SAÍDA: 20/05/2017

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **ALDARY NUNES JUNIOR** CARGO/FUNÇÃO: MEM VALOR: R\$ 2.187,50

Vitória, ES, 16 de maio de 2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 147 , DE 16.05.17.

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 2º, XV e alíneas, c/c o art. 15, II, "a", da Resolução TRE-ES nº 813/2015,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	7.270/2017
STIC	Renovação do pacote de programas ADOBE CREATIVE CLOUD
Equipe	
Integrante Demandante	Washington da Costa dos Santos (substituto: Rodrigo Calumby Hermont)
Integrante Técnico	Bueno Borges (substituto: Rogério Pereira Gualberto)
Integrante Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: Marcos Venturott Ferreira)

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisões Monocráticas****DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DD. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo: Direitos Políticos - DP nº 234/2017
Protocolo TRE nº 7.765 /2017
Interessado: Arlis Schmidt

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 18.04.2017, que agrupou o registro nº 001472711000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos, em nome de ARLIS SCHMIDT, à inscrição nº 006743221465, cuja transferência foi requerida na 26ª Zona Eleitoral do Espírito Santo por ARLIS SCHMIDT.

Pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados nos registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.

Assim, mantenho inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos, o Sr. Arlis Schmidt deverá fazer